



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3891/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

CONSIDERANDO que para a igualdade, como expressão da cidadania e da dignidade humana, abranger todas as pessoas, deve ser considerada toda a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e deficiência;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao "Pacto pela Implementação da Agenda 2030" que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fomenta a inclusão social e a emancipação econômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis por meio de sua integração à gestão de resíduos sólidos em nível nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, no âmbito da administração pública federal voltadas à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e a segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade, são valores da Justiça do Trabalho, a teor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto n.º 24/ CSJT.TST.GP de 13 de novembro de 2014, institui a Política Nacional de Responsabilidade

Socioambiental na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu, por meio da Resolução n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro que tem por objetivo colaborar na implementação de políticas públicas voltadas à defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, mediante diálogo social e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Alberto Bastos Balazeiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
- II - Ananda Tostes Isoni, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região e Gestora Nacional do Programa Trabalho Seguro;
- III - Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
- IV - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
- V - Patrícia Maeda, Juíza Auxiliar da Presidência do CSJT;
- VI - Thiago de Oliveira Andrade, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- VII - Anita Cristina de Jesus, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- VIII - Um(a) representante indicado(a) pelo Ministério Público do Trabalho;
- IX - Cláudio Luiz dos Santos, Defensor Público da União;
- X - Antônio Pádua, Defensor Público da União;
- XI - Alexandre Cardoso, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XII - Aline Souza, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XIII - Claudete Costa, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XIV - Gilberto Warley, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis; e
- XV - Ronei Alves, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores(as), professores(as), representantes de entidades de classe e da sociedade civil, entre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**Edital**  
**Edital**

**EDITAL Nº 28/2024**

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do item 19.16 do Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao **II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO** de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

1. Retificar o item 12.10.7 do Edital de Abertura.

Leia-se como segue e não como constou:

“12.10.7 Os(As) candidatos(as) deverão comparecer à avaliação médica para apurar as condições de higidez física, munidos dos exames médicos e laboratoriais constantes no Edital de convocação da Terceira Etapa do certame.”

2. TORNAR PÚBLICO o cronograma do concurso, retificando o “Anexo III - Cronograma” do Edital de Abertura.

<b>TERCEIRA ETAPA</b>	
Período para requerimento da Inscrição Definitiva e Envio dos Títulos	18/1/2024 a 7/2/2024
Realização dos Exames de Sanidade Física e Mental	29/1/2024 a 22/2/2024
Realizado do Exame Psicotécnico	4/2/2024 (domingo)
Avaliação perante a Comissão Multiprofissional (PCDs)	5/2/2024
Avaliação perante a Comissão de Heteroidentificação (Negros(as))	6/2/2024

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

**Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Presidente da Comissão Executiva Nacional

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Edital	2
Edital	2